



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 577, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 2º - Encaminha a terceira Revisão do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, contendo as diretrizes da administração pública estadual, para a realização das despesas de capital e de outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme discriminado nos quadros anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º - Os valores consignados a cada ação do Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração das informações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 4º - A estrutura de programas e ações deste Plano será observada nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais, e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes, editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando a buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - O Plano Plurianual para o período de 2022/2025 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

por Lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

Art. 7º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 13 de dezembro de 2024

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Água Branca/PB, 13 de dezembro de 2024.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 576, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2025, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 13 de dezembro de 2024

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 577, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 2º - Encaminha a terceira Revisão do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, contendo as diretrizes da administração pública estadual, para a realização das despesas de capital e de outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme discriminado nos quadros anexos, integrantes desta Lei.

Art. 2º - Os valores consignados a cada ação do Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou a alteração das informações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Art. 4º - A estrutura de programas e ações deste Plano será observada nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais, e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º - As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes, editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando a buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - O Plano Plurianual para o período de 2022/2025 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por Lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Branca/PB, 13 de dezembro de 2024.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa